

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC Nº 001/2013

PERGUNTA 01: O Quadro de Quantidades e Preços - “Anexo IV-B” a ser apresentado pela empresa vencedora após a fase de lances, deverá ser preenchido com os Quantitativos abertos de serviços, conforme o ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS (apresentada no Ante Projeto) ou deverá ser preenchido por KM de serviço (km de Terraplenagem, km de Drenagem, km de Super-estrutura, etc.)?

RESPOSTA 01: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “O Anexo IV-B - Quadro de Quantidades e Preços deve ser preenchido com os quantitativos em unidades de medida de cada serviço”.

PERGUNTA 02: Da mesma forma, a medição será feita por quantitativos abertos de serviços conforme o ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS (apresentada no Ante Projeto) ou a medição será feita por KM de serviço executado?

RESPOSTA 02: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Os quantitativos das medições serão elaborados em unidades de medida de cada serviço efetivamente executados no mês e aprovados pela fiscalização da VALEC”.

PERGUNTA 03: Caso a medição seja feita por quantitativos abertos de serviços, como será o procedimento quando houver variação para mais ou para menos nos quantitativos, uma vez que a modalidade da Contratação é a Integrada? Serão pagos os quantitativos de planilha ou os efetivamente medidos?

RESPOSTA 03: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “A Lei 12.462 estabelece que é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na Lei 8.666/93.

Portanto, a Planilha de Quantitativos publicada no Edital RDC 001/13 tem por finalidade apenas orientar às licitantes na elaboração de suas propostas técnicas e de preços, sendo que é de inteira responsabilidade das licitantes a quantidade, bem como suas unidades necessárias à elaboração dos projetos executivos e execução das obras de engenharia necessárias para implantação do pátio de Anápolis/GO.

O pagamento será feito de acordo com o subitem 15.6, conforme critérios transcritos abaixo:

I. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato;

- II. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto;
- III. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.”

PERGUNTA 04: Analisando o projeto geométrico – planta 1/7, identificamos que a via principal, conforme denominação do quadro de curvas tem um trecho fora dos limites definidos para o objeto a ser contratado. “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS, LOCALIZADO ENTRE O KM 9+600 E O KM 13+360 DA FERROVIA NORTE-SUL – FNS.”, ou seja, apresenta-se com estaqueamento abaixo da estaca Km 9+600. Pergunta-se: Devemos considerar somente a execução da via principal a partir do Km 9+600? Em caso negativo, por favor, enviar os projetos que complementam a execução desta via, para o objeto contratado.

RESPOSTA 04: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Seguir o especificado conforme orientação do Anteprojeto do Pátio, Anexo II do Edital de Licitação”.

PERGUNTA 05: No projeto geométrico – planta 2/7 e planta 3/7, há indicativo de linha futura, entendemos que esta linha não fará parte do escopo de contrato desta RDC. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Segue abaixo texto extraído do Relatório do Anteprojeto do Pátio de Anápolis, intitulado “Readequação do Projeto do Pátio de Anápolis”, Documento VALEC nº 80-RL-950F-00-8000, que trata especialmente das Etapas de Implantação das linhas que constituirão o referido pátio.

“3.4.1.3 – Implantação por Etapas

Estão planejadas duas etapas de implantação para o pátio atendendo às demandas previstas para horizontes distintos: a Etapa Inicial para atender as necessidades do horizonte próximo (2025) e a Etapa Final a ser executada quando da efetiva ocorrência dos volumes de transporte previstos ou com as necessárias adequações para novas necessidades.

A Etapa Inicial seria definida, em princípio, como implantação de parte das linhas ferroviárias da Etapa Final.

Etapa Inicial de Implantação

A primeira fase de construção prevê a implantação da linha principal (L1), de uma linha (L2) para recepção, formação e partida dos trens, de duas linhas (L3 e L4), para carregamento de soja, a linhas L5 para circulação, manobras e transbordo entre bitolas no seu final e a linha 7 para estacionamento de vagões avariados e de vagão maromba (engates de bitolas diferentes em cada lado). A linha L6, excetuada sua extremidade no final do pátio, será implantada na segunda fase de construção.

As linhas de acesso aos lotes e no seu interior deverão ser implantadas pelos clientes. Nos lotes deverão ser realizados os carregamentos de álcool, cimento, carga geral e de adubos, bem como movimentação de contêineres.

Foram previstas haste de manobra na entrada do pátio, rabicho para abastecimento de locomotivas e triângulo de reversão de locomotivas.

Esta sistemática tem como objetivo fazer com que os investimentos iniciais em via permanente sejam minimizados e futuramente aplicados de acordo com a expansão das atividades no pátio ou ainda, possibilitar uma possível adequação nas funções do pátio ou alteração do lay-out proposto nesta fase de projeto, sem que isto implique na retirada de linhas ferroviárias ou vias de circulação internas, já implantadas.

Cabe ressaltar que no local do feixe principal onde está prevista a implantação futura de mais uma linha (L6), a plataforma já estará implantada até o sublastro, e em função das peculiaridades do arranjo, a terraplenagem e a drenagem a serem executadas nesta Etapa Inicial, já deverão abranger toda área do pátio prevista na Etapa Final.

A infra-estrutura do pátio, constituída pela terraplenagem, drenagem, acessos rodoviários e vias de circulação interna, excetuado os lotes dos clientes, será executada na etapa inicial.

No que se refere à implantação do acesso rodoviário que liga à GO-330, incluída a interseção projetada, será pavimentado com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e na inexistência de usinas próximas, com Tratamento Superficial Duplo (TSD).

O acesso principal dentro do pátio também deverá ser igualmente pavimentado e o acesso às linhas deverá receber revestimento primário. A execução dos serviços necessários à implantação do Pátio de Anápolis será realizada através de licitação específica para o pátio.

Etapas Futuras

A superestrutura da futura linha L6 do feixe principal deverá ser implantada pela operadora da ferrovia, sendo a construção dos ramais internos dos clientes e acesso aos lotes de responsabilidade das empresas que se instalarem no pátio.”

PERGUNTA 06: No termo de referencia, item 3.2 abaixo, é identificado o escopo de contratação. Todavia entendemos que faz parte desta RDC somente o item Pátio de Anápolis, portanto, Ramal de Anápolis, Túnel 02 de Anápolis, não faz parte desta RDC. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 06: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Sim, está correto o entendimento.”

PERGUNTA 07: O projeto Arranjo Geral e no Projeto Geométrico é indicado linha FCA bitola mista. Entendemos que estas linhas não fazem parte do escopo contratado para a referida RDC. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 07: Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Sim, está correto o entendimento.”

PERGUNTA 08: Em alguns anexos (Anexo IV-A, Anexo IV-J, Anexo V-C, Anexo VI-B, Anexo VI-C, Anexo VI-D, Anexo VI-F) a Valec solicita a inserção do CNPJ da empresa licitante. Em se tratando de Consórcio, como deveremos proceder o preenchimento dos mesmos?

RESPOSTA 08: Conforme alínea d, do subitem 3.2.3 do Edital, cada consorciado deverá apresentar em separado a documentação constante do item 9 do Edital. Em relação aos outros anexos deverá ser utilizado o CNPJ da empresa líder.

PERGUNTA 09: Para atendimento do subitem 9.1 (f) do edital supramencionado, entendemos que a visita técnica não é obrigatória, devemos somente apresentar uma declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, se comprometendo em arcar com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em s e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estando, ainda, ciente de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 09: Conforme previsto no subitem 6.3 do Termo de Referência e na alínea f do subitem 9.1 do Edital, a visita técnica é facultativa, contudo, caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Conhecimento dos Serviços (Anexo VI-F).

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações